



BOA VISTA

Quarta-feira
28 de Dezembro
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA — RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Roraima os terrenos de propriedade do Município nos quais constem edificações imobiliárias pertencentes ao Estado de Roraima.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo é para dar exequibilidade ao que estabelece o Art. 2º da Lei Estadual nº 1.474, de 17 de maio de 2021.

Art.2º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão que irá fazer o levantamento dos imóveis que poderão ser transferidos conforme previsto no artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista fica reorganizada por meio da extinção, criação e desmembramento dos órgãos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam extintas a Comissão Permanente de Licitação e o Gabinete Executivo.

Art. 3º Ficam criadas a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC e a Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

tações e Compras - SMLIC e a Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Art. 4º Em razão das alterações definidas nesta Lei, ficam incorporadas:

I - À Secretaria Municipal de Governo as atribuições, unidades administrativas, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervos, pessoal, recursos orçamentários e cargos do Gabinete Executivo, respeitadas as demais disposições desta Lei;

II - À Secretaria Municipal de Licitações e Compras as atribuições, unidades administrativas, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervos, pessoal, recursos orçamentários da Comissão Permanente de Licitação, respeitadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente fica desmembrada em outras duas, com as seguintes denominações:

I - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEM-MA;

Parágrafo único. As atribuições, unidades administrativas, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervos, pessoal, recursos orçamentários e cargos da Secretaria a que se refere o caput deste artigo serão transferidos para as novas Secretarias, observadas as competências definidas nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 6º Os artigos 2º, 4º, 7º, 10, 17 e 29 da Lei 1.756, de 20 de dezembro de 2016, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º

I - Secretaria Municipal de Governo;

VI - Secretaria Municipal de Licitações e Compras;

XVI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XVIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente”

...

“Art. 4º A Controladoria Geral, Procuradoria Geral e as Secretarias Municipais serão geridas por um gestor titular e um gestor adjunto, exceto:

.....

IV - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que terá 01 (um) Secretário Titular e 03 (três) Secretários Adjuntos.

V - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá 01 (um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos.”

...

“Art. 7º Os cargos de Procurador Geral do Município e de Controlador Geral do Município possuem status de Secretário Municipal e perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.”

...

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo, da qual fazem parte o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, o Gabinete de Segurança Institucional e o Gabinete de Representação, este último com sede na cidade de Brasília/DF, tem como competências:

I - Auxiliar a governança institucional na sistematização das decisões que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

II - Sistematizar e articular a melhoria contínua das metodologias de gestão estratégica, para promover a qualidade dos resultados institucionais;

III - Estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas que colaborem para o desenvolvimento do Município;

IV - Realizar articulações nacionais e internacionais a partir de contatos estabelecidos junto ao Governo Federal, Organizações Não Governamentais, Consulados, Embaixadas e órgãos afins;

V - Captar projetos, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação junto a instituições públicas e privadas a fim de agregar melhorias à cidade de Boa Vista;

VI - Gerenciar, promover e avaliar atividades relativas à segurança do Prefeito e Vice-Prefeito;

VII - Supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências da Prefeitura, segundo as normas em vigor;

VIII - Supervisionar a elaboração e publicação dos atos oficiais do Gabinete;

IX - Prestar assistência ao Prefeito e ao Vice-Prefeito na representação social e administrativa do Poder Executivo Municipal;

X - Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que requerem a participação do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito.

...

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Licitações e Compras tem como competências:

I - Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação a seus planejamentos, estudos técnicos preliminares e demais atos administrativos inerentes aos processos de compras e contratações;

II - Padronizar e uniformizar os expedientes inerentes aos processos de compras e contratações, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, visando a elaboração de modelos organizacionais;

III - Promover mecanismos e instrumentos necessários à Gestão de Riscos e Controle Preventivo;

IV - Promover os processos licitatórios e de contratações diretas em fiel observância aos princípios norteadores das contratações públicas e leis vigentes;

V - Centralizar, preferencialmente, os processos para as aquisições e contratações de bens e serviços, visando maior celeridade, eficiência e economia em escala;

VI - Promover, por meio eletrônico, o cadastro de fornecedores e os demais procedimentos auxiliares;

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

VII - Criar, alimentar e manter o Portal Municipal de Contratações Públicas (PMCP) em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital;

VIII - Gerenciar as Atas de Registros de Preços oriundas das licitações e contratações diretas em conjunto com o órgão ou entidade demandante;

IX - Monitorar os contratos administrativos da Administração Municipal Direta e promover as publicações exigidas pelas leis vigentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XI - Auxiliar os órgãos e entidades da Administração Municipal em relação às melhores práticas de logística, a fim de otimizar e deixar mais eficiente o recebimento, guarda, retirada e entrega dos bens adquiridos até sua destinação final;

XII - Proceder à gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como a gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as leis vigentes sobre o assunto e demais normas oriundas do Executivo Municipal.

...

Art. 29. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem como competências:

I - O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;

II - A utilização e manutenção da usina de asfalto;

III - A realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, irrigação, varrição, roçadas, capina, aterro sanitário e iluminação pública;

IV - Limpeza e manutenção da rede de drenagem, bueiros, córregos e afins;

V - A execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;

VI - A jardinagem e a urbanização dos logradouros públicos;

VII - A execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;

VIII - A administração, conservação e manutenção do Cemitério e Horto Municipal;

IX - A manutenção e conservação da pavimentação asfáltica e das vias urbanas e estradas rurais municipais;

X - Administração da frota de veículos, veículos pesados e máquinas da prefeitura, bem como responsabilização por sua guarda, conservação, distribuição, manutenção e controle de utilização de combustível e lubrificante;

XI - A administração, controle, fiscalização, realização e autorização dos serviços relativos à manutenção predial e preditiva, bem como os serviços de roçada, de todos os espaços públicos do Município de Boa Vista;

XII - Gerenciamento e administração da relação entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e os permissionários de imóveis públicos, assim como a emissão dos contratos de concessão.

XIII - Recuperação e manutenção de canteiros;

XIV - Gestão dos fundos vinculados à Secretaria na forma que dispuser lei específica.

XV - Revogado.

XVI - Revogado.

XVII - Revogado.

XVIII - Revogado.

XIX - Revogado.

XX - Revogado.

XXI - Revogado.” (NR)

Art. 7º Fica acrescido à Lei 1.756, de 20 de dezembro de 2016, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista, o art. 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como competências:

I - Elaborar, monitorar propostas, projetos, ações e políticas públicas relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais;

II - Exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente de abrangência local;

III - Promover medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

IV - Promover a política nacional de destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos no Município;

V - Promover a educação ambiental, junto à comunidade;

VI - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não-governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

VII - Gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica;

VIII - Realizar a gestão dos parques urbanos municipais.” (NR)

Art. 8º Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe do Gabinete Executivo, símbolo DS-1, Presidente da CPL, símbolo DS-1 e Vice-Presidente da CPL, símbolo DS-2.

Art. 9º Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo AO-2; 08 (oito) vagas do cargo em comissão de Assessor 4, símbolo AS-4; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Gerente, símbolo AS-4; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Coordenador, símbolo AP-3; 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Coordenador 2, símbolo CS-2; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Assessor 5, símbolo AP-4; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo AS-5; 05 (cinco) vagas do cargo em comissão de Coordenador de Saúde, símbolo AO-3; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Coordenador 4, símbolo CS-4; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Agente Público Municipal 1, símbolo AO-3; 03 (três) vagas do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo AS-6; 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Secretário, símbolo AS-7; 02 (duas) vagas do cargo em comissão de Assistente 1, símbolo AS-7; 02 (duas) vagas de Chefe de Núcleo, símbolo AO-4; e 01 (uma) vaga do cargo

em comissão de Chefe de Divisão, símbolo AO-5.

Art. 10. Ficam criados os cargos de Diretor Geral, símbolo AS-1; Comandante-Geral da Guarda, símbolo AS-2; e Subcomandante Geral da Guarda, símbolo AS-3, cujos quantitativos, valores de vencimentos e atribuições são os previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Secretário Municipal, símbolo DS-1.

Art. 12. Ficam criadas 02 (duas) vagas para cargo em comissão de Secretário Adjunto, símbolo AS-1; 03 (três) vagas para cargo em comissão de Assessor 2, símbolo AS-2; 04 (quatro) vagas para cargo em comissão de Assessor 3, símbolo AS-3; 03 (três) vagas para cargo em comissão de Coordenador, símbolo AS-3; 01 (uma) vaga para cargo em comissão de Superintendente, símbolo AP-2; 01 (uma) vaga para cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AP-2; 07 (sete) vagas para cargo em comissão de Coordenador, símbolo AP-3; 03 (três) vagas para cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo AP-3; 20 (vinte) vagas para cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, símbolo AP-3; 50 (cinquenta) vagas para cargo em comissão de Assessor 5, símbolo AS-5; 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo AS-6; e 25 (vinte e cinco) vagas para cargo em comissão de Assistente 2, símbolo AS-8.

Art. 13. Fica instituída a Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS, exclusiva para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal designados para exercer a segurança institucional das autoridades da Prefeitura de Boa Vista, cujo quantitativo e valor são os previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 14. Ficam instituídas a Gratificação de Membro de Comissão de Contratação e a Função de Confiança de Agente de Contratação - FCAC, destinadas, respectivamente, aos servidores efetivos designados para exercer a função de Agente de Contratação e àqueles designados para compor a Comissão de Contratação, vinculados à Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

§1º O quantitativo e o valor da Função de Confiança de Agente de Contratação - FCAC, prevista no caput deste artigo, são os previstos nos Anexos III desta Lei.

§2º O valor da gratificação de Membro de Comissão de Contratação é de R\$200,00 (duzentos reais) por designação para condução de pregão ou outra licitação, limitado, para fins de pagamento, a até dez designações mensais.

§3º A função de confiança e a gratificação de que trata o caput deste artigo não serão percebidas de maneira cumulativa e não se incorporam aos vencimentos.

Art. 15. Os cargos criados e ampliados por esta Lei serão distribuídos, conforme Anexo IV, a fim de viabilizar o pleno funcionamento das novas Secretarias Municipais, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, regulamentará, mediante Decreto, a estrutura, o organograma e o funcionamento de cada órgão indicado nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da Lei.

Art. 17. A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades dos órgãos desta Lei será definida em Decreto do Executivo.

Art. 18. Em decorrência da reorganização administrativa definida nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar ou transferir, por meio de Decreto, os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo realizar inclusões na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 19. A criação dos cargos e da gratificação desta Lei observa todas as prescrições legais, atende a capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de

maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município.

Art. 21. Revoga-se o artigo 5º da Lei nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Boa Vista, 22, de dezembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SÍMBOLO	VENCIMENTO	NOME DO CARGO	QUANTIDADE	DESPESA TOTAL
AS-1	R\$ 16.875,23	Diretor Geral	2	R\$ 33.750,46
AS-2	R\$ 9.631,86	Comandante-Geral da Guarda	1	R\$ 9.631,86
AS-3	R\$ 6.879,90	Subcomandante Geral da Guarda	1	R\$ 6.879,90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO: DIRETOR GERAL
SÍMBOLO: AS-1
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de curso superior na área de atuação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
LOTAÇÃO: Secretarias e órgãos afins da Prefeitura de Boa Vista.
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: 1. Assessorar a governança institucional nos assuntos relacionados à sua Diretoria; 2. Realizar diagnósticos organizacionais e sugerir as ações estratégicas que visem o aperfeiçoamento do Poder Executivo Municipal nos assuntos de sua competência; 3. Planejar com sua equipe os objetivos da Diretoria e das unidades subordinadas, assegurando a execução e o alinhamento dos resultados ao plano de gestão; 4. Implantar novas práticas e propor novas tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados; 5. Controlar os custos operacionais das atividades realizadas pela Diretoria, implementando as inovações para otimização dos recursos; 6. Decidir sobre os temas de competência da Diretoria; 7. Gerir a equipe de trabalho da unidade; 8. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: COMANDANTE-GERAL DA GUARDA
SÍMBOLO: AS-2
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de curso superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST.
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: 1. Comandar a Guarda Civil Municipal de Boa Vista, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente; 2. Representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação; 3. Coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da Política Municipal de Segurança, aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; 4. Promover a integração e cooperação mútua da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais; 5. Propor a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço; 6. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais relativas aos serviços da Guarda Civil Municipal; 7. Propor normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal; 8. Propor penalidades cabíveis aos Guardas Civis Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar; 9. Colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Civil Municipal; 10. Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Civil Municipal; 11. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: SUBCOMANDANTE-GERAL DA GUARDA
SÍMBOLO: AS-3
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Certificado de conclusão de curso superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST.
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES: 1. Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais; 2. Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução; 3. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; 4. Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Civis Municipais; 5. Organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho; 6. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade. 7. Executar outras atividades correlatas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	VALOR
Função de Confiança de Agente de Segurança - FCAS	15	R\$ 3.304,50
Função de Confiança de Agente de Contratação - FCAC	8	R\$ 5.500,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	
SMGOV	DS-1	Secretário Municipal	1	
	AS-1	Secretário Adjunto	1	
	AP-2	Assessor Especial	1	
	AS-3	Coordenador	2	
	AP-3	Chefe de Gabinete	1	
	AP-3	Coordenador	8	
SMLIC	AS-5	Assessor 5	4	
	DS-1	Secretário Municipal	1	
	AS-1	Secretário Adjunto	1	
	AS-2	Assessor 2	3	
	AS-3	Assessor 3	4	
	AP-3	Chefe de Gabinete	1	
	AS-5	Assessor 5	37	
	AS-6	Assistente Técnico	1	
SMMA	AS-8	Assistente 2	5	
	DS-1	Secretário Municipal	1	
	AP-2	Superintendente	2	
	AS-5	Assessor 5	9	
	AS-8	Assistente 2	7	
SMSA	AP-3	Chefe de Gabinete	1	
	AS-1	Diretor Geral	2	
	AP-3	Diretor de Unidade Básica de Saúde	45	
	AP-3	Coordenador	1	
SMST	AS-3	Coordenador	1	
	AS-8	Assistente 2	13	
	AS-2	Comandante-Geral da Guarda	1	
		AS-3	Subcomandante da Guarda	1
TOTAL			155	

Boa Vista, 22, de dezembro de 2022.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA ÁREA DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender o Município de Boa Vista, para atuar nos cargos/funções previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com formação de cadastro de reserva, visando atender as necessidades atuais, observando a crescente demanda pelos serviços de saúde, bem como pela ampliação dos serviços municipais e das unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será a descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado ou estrangeiro, em caso de médico;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – não ter sido penalizado em face de Processo Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

V – ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, será exigido a comprovação de Registro Profissional junto aos respectivos órgãos de Conselho de Classe local.

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º A remuneração para as contratações decorrentes desta Lei será correspondente ao valor fixado no descritivo constante no Anexo I.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias adotadas para este fim.

Art. 14. Fica a cargo Prefeitura Municipal de Boa Vista a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo

dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 15. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei, podendo ser aumentado em caso de necessidade de profissionais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E VAGAS

Nº de Ordem	Cargo/Função	Carga Horária de Trabalho Semanal	Vencimentos (RS)	Nº de Vagas	Lotação Preferencial
01	Enfermeiro	30H	4.305,46	15	SMSA
02	Fisioterapeuta	30H	4.305,46	20	SMSA
03	Maquieiro	30H	1.323,61	5	SMSA
04	Médico Anestesiologista	20H	6.490,48	2	SMSA
05	Médico Cardiologista	20H	6.490,48	1	SMSA
06	Médico Cirurgião Plástico	20H	6.490,48	2	SMSA
07	Médico Cirurgião Vascular	20H	6.490,48	2	SMSA
08	Médico Clínico Geral	20H	6.490,48	20	SMSA
09	Médico Patologista Cervical	20H	6.490,48	1	SMSA
10	Médico de Família e Comunidade	40H	12.980,90	1	SMSA
11	Médico do Trabalho	20H	6.490,48	4	SMAG
12	Médico Endócrino Pediatra	20H	6.490,48	1	SMSA
13	Médico Endocrinologista	20H	6.490,48	1	SMSA
14	Médico Gastro Pediatra	20H	6.490,48	1	SMSA
15	Médico Ginecologista	20H	6.490,48	2	SMSA
16	Médico Mastologista	20H	6.490,48	1	SMSA
17	Médico Neuropediatra	20H	6.490,48	2	SMSA
18	Médico Ortopedista	20H	6.490,48	4	SMSA
19	Médico Pediatra	20H	6.490,48	10	SMSA
20	Médico Ultrassonografista	20H	6.490,48	1	SMSA
21	Médico Urologista	20H	6.490,48	4	SMSA
22	Médico Psiquiatra	20H	6.490,48	1	SMAG
23	Nutricionista	30H	4.305,46	11	SMSA
24	Psicólogo	40H	4.305,46	4	SMSA
25	Bioquímico	30HHh	4.305,46	3	SMSA
26	Técnico de Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas	40H	1.687,53	20	SMSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

CARGO / FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Enfermeiro	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem; Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; Realizar Atenção à saúde dos indivíduos e famílias, quando indicado ou necessário em domicílios, e/ou nos demais espaços comunitários, (escolas, associações) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal observado as disposições legais da profissão: solicitar exames complementares, prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

	Contribuir, participar e realizar atividades de Educação permanente da Equipe de Enfermagem e outros membros da equipe. Executar outras atividades correlatas.
Fisioterapeuta	Prestar assistência fisioterapêutica hospitalar, ambulatorial e em consultórios; Orientar e capacitar o paciente visando sua funcionalidade; Atuar no cuidado de terapia intensiva e ventilação pulmonar mecânica; Evitar consequências deletérias de longa permanência em imobilidade; Coordenar a reabilitação física e respiratória de pacientes internados nas enfermarias e unidades de terapia intensiva; Estabelecer rotinas fisioterapêuticas aos pacientes em situações de alta hospitalar ou como ações preventivas; Executar outras atividades correlatas.
Maquieiro	Encaminha pacientes para áreas solicitadas; Recebe, confere e transporta exames, materiais ou equipamentos; Controla material esterilizado, mantém equipamentos limpos e organizados. Providencia macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes. Executa outras atividades correlatas.
Médico Anestesiologista	Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minimizar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; Reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; Diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica; Executar outras atividades correlatas.
Médico Cardiologista	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Executar outras atividades correlatas.
Médico Cirurgião Plástico	Diagnosticar e tratar problemas estéticos, deformidades ou malformações físicas e funcionais, recorrendo a procedimentos clínicos e cirúrgicos para melhorar ou corrigir o aspecto físico-funcional do paciente. Executar outras atividades correlatas.
Médico Cirurgião Vascular	Diagnosticar, indicar e realizar cirurgia vascular, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular; Prescrever tratamento, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular; Realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento; Executar outras atividades correlatas.
Médico Clínico Geral	Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Executar outras atividades correlatas.
Médico Patologista Cervical	Atuar auxiliando a prevenir, diagnosticar e, quando couber, tratando adequadamente as doenças do colo uterino, realizando procedimentos ambulatoriais no Centro de Tratamento e Prevenção de Câncer do Colo e Mama – CPCOM; Executar outras atividades correlatas.
Médico de Família e Comunidade	Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital do paciente; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Executar ações básicas de vigilância e epidemiológicas e sanitária em sua área de abrangência; Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao idoso, ao adulto, à gestante; Participar do processo de programação e planejamento de ações e da organização do processo de trabalho nas unidades de saúde; Executar outras atividades correlatas.
Médico do Trabalho	Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares, se necessário; Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais dos trabalhadores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais; Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses; Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos; Orientar os procedimentos de readaptação funcional, instruindo sobre mudanças de atividade do servidor, se necessário; Participar com outros profissionais da elaboração e execução de treinamentos, eventos e programas de proteção à saúde do trabalhador e

	<p>qualidade de vida, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros; Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), quando necessário; Notificar o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os agravos de notificação compulsória relacionados à saúde do trabalhador; Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>Planejar, executar, acompanhar e avaliar processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo; Realizar entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas; Executar trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor com a organização; Planejar, executar, coordenar, avaliar e acompanhar programas de treinamento; Orientar e executar diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município; Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo; Realizar psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município; Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área de saúde, educação e assistência social, em atendimento às pessoas assistidas pelos serviços, programas e projetos do município; Realizar aconselhamento psicológico junto aos usuários e familiares dos serviços, programas e projetos do município; Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e políticas sociais; Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano; Executar outras atividades correlatas.</p>
Médico Endócrino Pediatria	<p>Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões para promover a saúde e bem-estar da criança e do adolescente; Diagnosticar e tratar as afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Endocrinologista	<p>Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; Diagnosticar e tratar as afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados. Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Gastro Pediatria	<p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar da criança e do adolescente; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Ginecologista	<p>Realizar consultas ginecológicas, realizando anamnese e exame físico completo, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares, analisando os resultados e mantendo os registros dos pacientes com o máximo de compreensão, prestando assistência médica específica, para preservar a saúde da paciente; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico adequado; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Mastologista	<p>Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico, para promover ou recuperar a saúde da paciente. Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Neuropediatria	<p>Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas do sistema nervoso central e periférico, valendo-se de meios clínicos, procedimentos invasivos ou não cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde de crianças e adolescentes; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Ortopedista	<p>Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Pediatra	<p>Prestar assistência médica específica para crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar a saúde do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo. Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Ultrassonografista	<p>Realizar exames ultrassonográficos em geral; Emitir laudos e pareceres; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Urologista	<p>Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínicos para promover ou recuperar a saúde; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Médico Psiquiatra	<p>Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; Cumprir o modelo de práticas e cuidados integrais à saúde, com acompanhamento longitudinal; Contribuir para a elaboração de projetos terapêuticos singulares com usuários, família e equipes do RAPS (Rede de Apoio Psicossocial); Executar outras atividades correlatas.</p>	
Nutricionista	<p>Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a alimentação fornecida nas unidades escolares; Planejar cardápios de acordo com a realidade local e necessidades dos estudantes; Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; Promover e avaliar programas de educação alimentar e nutricional nas unidades escolares; Promover avaliação nutricional das crianças da rede municipal de ensino; Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família; Executar outras atividades correlatas.</p>	
Psicólogo	<p>Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de públicas, em nível de macro e microsistemas;</p>	
		<p>Supervisionar, coordenar, executar pesquisas e atividades relacionadas as análises clínicas de material biológico, destinados ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças; Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Responder técnica e legalmente pelo laboratório de análises clínicas, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes na legislação em vigor; Participar de outras atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Realizar demais atividades inerentes a função.</p>
		<p>Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde; Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos; Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos; Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação; Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito; Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI conforme orientação dada; Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação; Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação; Executar outras atividades correlatas.</p>
		<p>Técnico em Enfermagem com habilitação em aplicação de vacinas.</p>

Boa Vista, 22 de dezembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista e Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.381, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE BASQUETE DO ESTADO DE RORAIMA (FEBERR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Federação de Basquetebol do Estado de Roraima (FEBERR), sediada na Av. dos Imigrantes, 1612, sala 18, bairro Buritís, Boa Vista – RR.

Parágrafo único. A FEBERR é uma associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, com duração por tempo indeterminado, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 312/2022 - Registro de Preços
Processo nº 016574/2022 – SMAG

Objeto: Eventual aquisição de mobiliário visando atender a reestruturação das instalações da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG).

Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 09/01/2023 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 09/01/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 290/2022 - Registro de Preços
Processo nº 015659/2022 – SMTI

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 290/2022, Processo nº 015659/2022 – SMTI, que tem como objeto: eventual contratação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local, serviços de cópias de segurança e serviço de suporte técnico especializado com sustentação operacional pelo prazo de 12 meses, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da

empresa AMAZONIA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 18.311.497/0001-24, pelo valor de R\$ 11.599.060,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e sessenta reais).

Boa Vista, 27 de dezembro de 2022.

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 284/2022 - Registro de Preços
Processo nº 015660/2022 - SMTI

O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 102/E- 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 5734, de 25/10/2022, comunica a quem interessar, que após conhecer o recurso interposto pela empresa X-SOLUTION DOC BUREAU LTDA no lote 1, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI, julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema de licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Paulo Roberto D'Oliveira Santos
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº 014448/2022 – SMO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE INTERSEÇÕES E CONSTRUÇÃO DE UMA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA apresentou recurso contra a decisão desta Comissão que a inabilitou do certame licitatório. Desta forma, informamos que o referido recurso se encontra devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 332/2018/SMC (NUP 421350/2018)
Espécie: NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 348/2018/SMC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 348/2018/SMC, até 23/07/2023, contados a partir de 03 de janeiro de 2023 – referente às OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DESTA SMC, LOCALIZADA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO.

PIO DE BOA VISTA – RR, conforme justificativa de folha nº 8016 e Parecer Jurídico nº 549-0/2022-PGM/PLC de folhas nº 8050/8053, do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 6.817.059,80 (seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), considerando que o valor será proporcional ao último período de vigência do objeto contratado.

– As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 02.246.183/0001-55

Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 13012/2019/SMEC (desmembramento nº 16721/2021)

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 413/2019/SMEC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 413/2019/SMEC, por 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro de 2023 – referente aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMUNS DE PINTURA DAS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme justificativa de fls. 259 e Parecer Jurídico nº 550-0/2022-PGM/PLC, fls. 270/273, do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.246.183/0001-55

Data de Assinatura: 26 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO
TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA 389/2022 - SGTES/SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto

nº 1033/P, de 14 de outubro de 2022, D.O.M. nº 5728 de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANDREIA PEREIRA FRANCELINO, Matrícula nº 25541, para responder pela Direção de Unidade de Saúde Hélio Macêdo, no período de férias de 02/01/2023 a 31/01/2023, em substituição a titular CINTIA CAROLINA ALMEIDA PERES.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, data constante no sistema.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 184/2022 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0262/P, de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DOM nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 010/2022, por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 21 de janeiro de 2023, com término previsto para 20 de abril de 2023, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 025/2022-SMSA, cujo objeto refere-se a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte I, Localizada na Vicinal 7, PA Nova Amazônia, Gleba Murupú, no município de Boa Vista -RR, objeto do Processo nº 12665/2021 SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 26 de dezembro de 2022.

Gino Sérgio de Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 185/2022 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0262/P, de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DOM nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 009/2021, por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 21 de janeiro de 2023, com término previsto para 20 de abril de 2023, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 030/2022-SMSA, cujo objeto refere-se a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte I, Localizada no Bairro Said Salomão, no município de Boa Vista - RR, objeto do Processo nº 19044/2020 SMSA, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 26 de dezembro de 2022.

Gino Sérgio de Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 186/2022 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 0262/P, de 11 de fevereiro de 2021, publicado no DOM nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 016/2022, por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 24 de janeiro de 2023, com término previsto para 09 de março de 2023, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 223/SMO/SA/2022, cujo objeto refere-se aos serviços de engenharia, para continuação da drenagem e pavimentação em CBUQ no município de Boa Vista-RR - 2ª etapa, objeto do Processo nº 18558/2021-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 26 de dezembro de 2022.

Gino Sérgio de Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA/PRESI/Nº206 /2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de Janeiro/2023:

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	CÉLIO LOURENÇO PEREIRA	2021/2022	02/01/2023 21/01/2023
2	CLEUBI VIEIRA NASCIMENTO	2021/2022	03/01/2023 01/02/2023
3	DENILSON DA SILVA RATES	2021/2022	02/01/2023 16/01/2023
4	DENNIS DOS SANTOS NUNES	2021/2022	02/01/2023 16/01/2023
5	DIOVANIA DOS SANTOS SILVA	2021/2022	02/01/2023 16/01/2023
6	ESRON MESSIAS VIERIA MARTINS	2021/2022	02/01/2023 10/01/2023
7	GIL BENEKSON LARANJEIRAS	2021/2022	09/01/2023 13/01/2023
8	JESSICA RAYANE A. T. SILVA	2021/2022	02/01/2023 16/01/2023
9	KELLY CRISTINA SALES	2021/2022	09/01/2023 13/01/2023
10	LEYLANE ALVES PARENTE	2021/2022	16/01/2023 25/01/2023
11	MARCOS LOPES DE SOUZA	2021/2022	02/01/2023 16/01/2023
12	MARIO SERGIO GAMA DA SILVA	2021/2022	23/01/2023 06/02/2023
13	NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO	2021/2022	02/01/2023 16/01/2023
14	SIDELMA CASTRO PONTES	2021/2022	02/01/2023 21/01/2023
15	VANUSA SANTOS SOUSA	2021/2022	02/01/2023 31/01/2023
16	WESLEI DE SOUZA REIS	2021/2022	16/01/2023 20/01/2023

ART. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro 2022.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 0.023013/2022
ESPÉCIE: Contrato 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Licenças do Software Métrica Topo, para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.
VALOR: R\$ 9.520,00 (Nove mil, quinhentos e vinte reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.09.02- EMHUR
PROGRAMA DE ATIVIDADE: 16.482.0044.2146.0000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: Métrica Tecnologia Importação e Exportação LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 0.24093/2021
ESPÉCIE: Contrato 018/2021

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato nº 018/2021, referente SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ON-LINE DE VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL (EMHUR).

O reajuste será com base na taxa de 1,054681% do IPCA do período.

O valor mensal do contrato reajustado é de R\$ 239,37 (Duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 18/12/2022 a 17/12/2023

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: TSM Tecnologia e Sistemas de Monitoramento.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0346/2022 – FETEC
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2022

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, através do Presidente designado pela Portaria/Presi nº 007/2022, publicado no DOM nº 5550, de 25 de janeiro de 2022, torna público que o Pregão Presencial em epigrafe fica ADIADO SINE DIE, por motivos constantes nos autos.

Boa Vista RR, 27 de dezembro de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.369, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA RUA 10, NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA RUA FRANCISCO FIRMINO RODRIGUES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica a RUA 10, no Bairro Jardim Tropical, renomeada para: RUA FRANCISCO FIRMINO RODRIGUES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.370, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Boa Vista, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos

processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.197, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo Raimundo Ribeiro de Souza, no Município de Boa Vista/RR, na forma prevista neste Decreto.

§ 1º A medalha será confeccionada atendendo aos seguintes requisitos:

I - Circunferência de 70mm, cunhada em metal e fundo liso.

II - Frente - Brasão da Medalha com o brasão do município de Boa Vista/RR ao fundo. (De acordo com o Anexo A).

III - Verso - Gravação da frase: "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA".

§ 2º A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor azul royal.

§ 3º A logotipo da referida medalha consta no anexo A deste Decreto.

Art. 2º - A honraria a que se refere o caput do Art. 1º deve ser conferida às pessoas que se enquadram nos seguintes requisitos: tenham se destacado em qualquer época, inclusive como homenagem póstuma, com a finalidade de reconhecer e homenagear atletas, pessoas ou dirigentes de clubes e entidades de Boa Vista/RR, ou de qualquer parte do país que tenham contribuído em favor do desenvolvimento, divulgação e prática esportiva no município de Boa Vista/RR.

Art. 3º Qualquer Vereador com mandato vigente na Câmara Municipal de Boa Vista/RR, poderá indicar personalidades a serem agraciadas com a entrega da "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA" e será efetuada por Decreto, desde que tenha obtido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo Único. As propostas de indicações pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, juntamente com o currículo e feitos dos mesmos.

Art. 4º A outorga da referida Medalha deverá ser realizada pela Câmara Municipal de Boa Vista/RR, em Sessão de Solenidade.

Art. 5º A Secretaria de Apoio Legislativo manterá livro próprio - "Livro de Registro de Concessão de Honraria", onde serão lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, em ato solene, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista

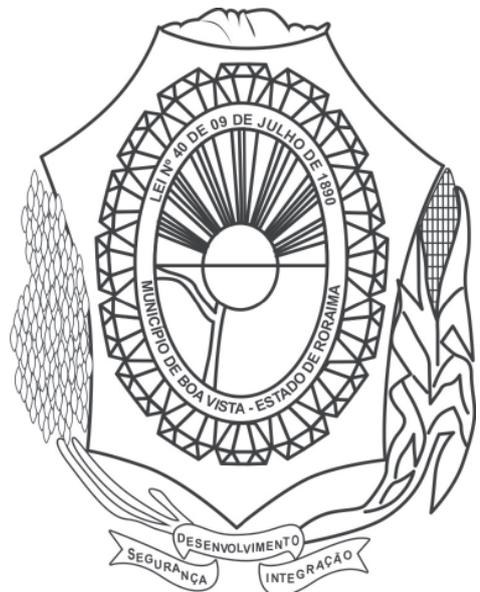
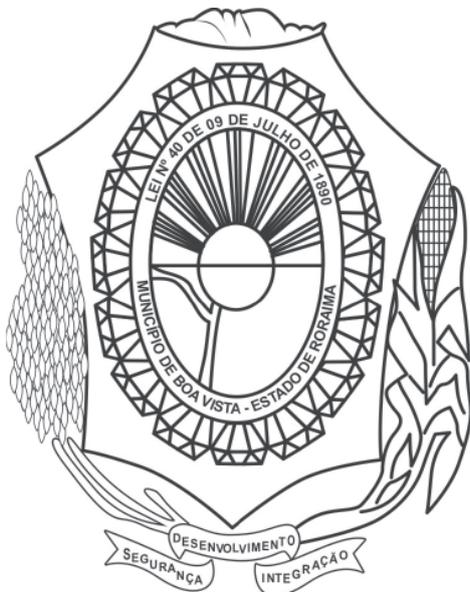
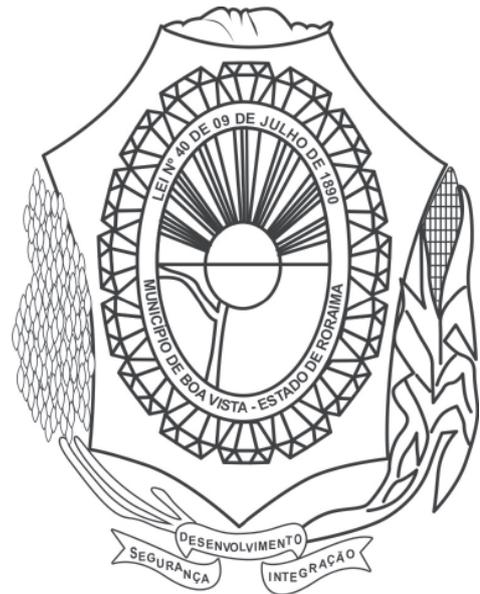
consignadas no orçamento-programa vigente e nos posteriores.

Art. 7º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

(Vago)

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa, Zélio dos Santos Mota.